



LEI DA SAÚDE MENTAL

Foi publicada, no passado dia 21 de julho, a **Lei da Saúde Mental - Lei n.º 35/2023**, a qual entrará em vigor já no próximo mês, alterando o Código Penal, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, o Código Civil e legislação conexas.

A nova lei que vem revogar a Lei n.º 36/98, de 24 de Julho, dispendo sobre a definição, os fundamentos e os objetivos da política de saúde mental, **consagra os direitos e deveres das pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental e regula as restrições destes seus direitos** e as garantias de proteção da sua liberdade e autonomia.

Para além disso, **termina a prorrogação automática do internamento de segurança**. Os inimputáveis, após o cumprimento de uma pena por crime que tenham cometido, são obrigatoriamente libertados. A lei até agora em vigor permitia que o internamento fosse prorrogado por tempo indefinido, o que acabava por resultar em detenções perpétuas. Por este motivo, pelo menos meia centena de inimputáveis deverão sair das instituições hospitalares psiquiátricas.

No que diz respeito ao **tratamento involuntário** (ou o chamado internamento compulsivo), **para a sua aplicação será necessário, cumulativamente, que se**

verifique: uma doença mental, uma recusa de tratamento medicamente prescrito e um perigo para os bens jurídicos pessoais ou patrimoniais (de terceiros ou do próprio).

Terão legitimidade para requerer o tratamento involuntário:

- o representante legal de menor;
- o acompanhante de maior;
- as pessoas com legitimidade para requerer o acompanhamento de maior;
- as autoridades de saúde;
- o Ministério Público;
- o responsável clínico da unidade de internamento, quando no decurso do internamento voluntário se verifique a existência de perigo para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais; e,
- o médico que verifique uma dessas situações de perigo no exercício das suas funções.

O internamento involuntário terá de ser requerido, por escrito, ao tribunal competente, devendo ser juntos relatórios clínico-psiquiátricos e psicossociais.

No âmbito desta Lei, é criada a **comissão para o acompanhamento da execução do regime do tratamento involuntário**, que será composta por psiquiatras,

magistrados, psicólogos, enfermeiros e técnicos, entre outros, nomeados por despacho do Governo e cujos mandatos terão a duração de três anos.

As **medidas coercivas** - que incluem o isolamento e meios de contenção físicos e químicos - passam a constituir uma verdadeira medida de último recurso e **só poderão ser utilizadas na medida do estritamente necessário, para prevenir ofensa grave e iminente ao corpo ou à saúde da pessoa carecida desses cuidados ou de terceiro.**

NOTAS FINAIS

A nova legislação abandona conceitos como “anomalia psíquica” e “internamento compulsivo”, optando por referir termos como “pessoa com necessidade de cuidados de saúde mental” e “internamento involuntário”.

É, assim, substituída a legislação em vigor há mais de 20 anos, tendo em vista a reforma da saúde mental que o Governo quer concluir até final de 2026.

Rodrigo Graça
r.graca@caldeirapires.pt